



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

PROC. N.º479/83

Juiz do Trabalho: Presidente Dr. PAULO ORVAL P. RCDRIGUES

AUTUAÇÃO

Aos	15	dias do mês de	junho	do ano
.de	1983 , na	Secretaria da Junta	a de Conciliaç	ão e Julgamento
de) Monten	egro		, autuo a
		presentada por	v iv	
LUIZ	OZÓRIO DA	SILVA KUHN	176	contra
COOPI	ERATIVA AV	icola vale do	TAQUARI	DTDA-COOPAVÉ
1.74		andn	him	
		AHMANDO DE	Secretaria LIMA DU'	CRA
A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH			AND THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE PROPE	THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T

OBJETO Périas, fér. em dobro, dif.h. ext., integr. méd.h. ext. 13ºsal., férias, e fér. em dobro, adic.insal. e seus refl. s/h. ext., 13ºsals, fér. e fér. em dobro, FGTS s/pedido, jcm

Valor aprocimado da causa: Cr\$450.000,00

Eloá de Almeida Pereira Pinto Advogada

R. Cap. Cruz, 1817 - Montenegro - RS
0AB|RS 11.554 CPF 153281800|97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTÉNE-GRO - RS.

Reclamante: LUIZ OZÓRIO DA SILVA KUHN.

Reclamada: COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA - COOPAVE.

PROTOCOLO

V: 479 /83

Recebido em 15 / 66 /83

Ass.: 9

LUIZ OZÓRIO DA SILVA KUHN, brasileiro, solteiro, maior, portador da CTPS nº 82365/542, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari, 743, nesta cidade, por sua assistente judiciária, abaixo firmada, procuradora constituída do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Montenegro, mediante instrumentos de mandato inclusos (docs. 01 e 02), vem, perante V.Exa.; propor Ação Trabalhista contra:

COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA-COOPAVE, estabelecida nesta cidade, na Rua Cel. Álvaro de Moraes, 674, pelos motivos a seguir expostos:

- 1.- Que foi admitido, em 20 de maio de 1981, quando optou pelo FGTS, sendo depositário o Banco SulBrasileiro S/A, agência local.
- 2.- Que percebe, Cr\$184,34 por hora, cujo pagamento é efetuado mensalmente.
- 3.- Que cumpre horário de trabalho das 6,30horas as 11,30horas e das 13horas as 18horas ou 22horas, não percebendo corretamente as horas extras realizadas, assim como a média das horas extras não integraram as parcelas de 13ºs e férias.
- 4.- Que j´a venceram, em 20 de maio último, dois períodos de férias do Reclamante tendo, após a Reclamada concedido-lhe apenas um período, fazendo jus o Reclamante a um período em dobro, porém até a presente data a Reclamada não lhe pagou nem as referidas férias que está gozando.
- 5.- Que o Autor labora em contato com agentes insalutíferos, em grau máximo, pois é ele quem retira, lubrifica e recoloca as roldanas de ganchos, usando



Eloá de Almeida Pezeiza Pinto Advogada

R. Cap. Cruz, 1817 - Montenegro - RS
OAB|RS 11.554 CPF 153281800|97

óleos em tal lubrificação; Ademais é obrigado o Autor a adentrar nas câmaras frias para executar seus serviços, contudo não percebe o devido adicional de insalubridade.

6.- Que continua laborando para a Reclamada.

EX POSITIS, r e c 1 a m a:

1-	Ferias	Cr\$44.241,60
2-	Um período de férias em dobro	Cr\$44.241,60
3-	Diferença de horas extras	a calcular
4-	Integração da média das horas extras sobre: 4.1- 13º salário referente a 1981/82 4.2- Férias (01 período) 4.3- Um período de férias em dobro	a calcular a calcular a calcular
5-	Adicional de insalubridade	a calcular
6-	Reflexos do adicional de insalubridade sobre: 6.1- Horas extras 6.2- 13°S salários refentes a 1981/82 6.3- Férias 6.4- Um período de férias em dobro	a calcular a calcular a calcular a calcular
7-	F G T S sobre parcelas postuladas	a calcular
8-	Juros e correção monetária	a calcular
	S U B T O T A L	Cr\$88.483,20

- Valor aproximado da causa.....Cr\$450.000,00.

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa., determinar a notifica ção da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, bem como requer juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência, bem como requer o benefícia da assistência judiciária, com a condenação da Reclamada ao pagamento de honor arios de 20% sobre o valor da causa.

Espera deferimento.

Montenegro, 14 de junho de 1983.

Bel Clou de Jo. Pereisa Pinica ADVOGADA ©AB/RS 11.554 — CIC 153281806/87 03/

CERTIFICO que foi designado o dia 17 : 08 de 10 83 de 14:30 horas, pere a reslicação de auditacia, pere elézcia da designação. O referide é verdede don fé. Jum ho ARMANDO DE LIMA DUTRA Director de Secretaria

P R O C U R A C Ã O

Por este instrumento particular de mandato, o ou torgante LUIZ OZÓRIO DA SILVA KUHN, brasileiro, solteiro, maior, portador da CTPS nº 82365/542, residente e domiciliado nesta cida de, na Rua Fernando Ferrari, 743, nomeia e constitue sua bastante procuradora a Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto, brasileira, sol teira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS nº 11554 e no CPF nº 153281800/97, com escritório fissional na Rua Cap. Cruz, 1817, nesta cidade, fone 632.20.20.pa ra o fim especial de: Promover Ação Trabalhista contra COOPERATI-VA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA - COOPAVE, estabelecida nesta cidade, na Rua Cel Álvaro de Moraes, 674, conferindo-lhe, para tanto, os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito, (art. 38 do CPC), para representá-lo em juízo ou fora dele, neste ou em ou tro estado, podendo a outorgada, no desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos, receber notificações e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 17 de maio de 1983.

Luig O godtioda silda tunhi

TA	ABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421
Re	ponheco autêntica (s) a (s) firma (s) de juic =
4	rosio der zitra Kulmi
#	
	Inada (s) na presenca. Dou té. TESTEMUNHO DA VERDADE
M	MAI 1983 Bluermann
+1	Antonio Luiz Kindel — Tabelião

Brunhilde Schaeffer Bauermann Escrevente Autorizada рассина**¢**а́о

OUTORGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO, com sede nesta cidade, na Rua Fernando Ferrari, 1099, representado por seu Presidente DILSON OTÁVIO MARTINS DOS SANTOS.

CUTORGADA: 8el. ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, bomabileira, selteira, maior, advogada, residente e domiciliada em Montemegro, inscrita na OAS/RS sob nº11.554 s no CPF sob nº 153281800/97 com escritôrio profissional nito na Rum Capitão Cruz, 1817.

PREFIES: Pelo presente instrumento particular de mandate o outorgante nomeia e constitui a cutorgada sua bastante procuradora, para prestar assistência judiciaria a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo outorgante, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.584 de 26 de junho de 1970, para o que confere-lhe os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito (art. 38 do C.P.C.), podendo requerer perante qualquer órgão da JUSTIÇA DO TRABALHO, bem como concede-lhe ainda, os poderes especiais para acordar, dis cordar, transigir, renunciar, firmar compromissos, desistir, substabelecer com ou sem reserva de poderes, receber notificações, receber quantias, inclusive honorários da assistência judiciária em nome do outorgante e dar quitação.

Montenegro, 14 de junho de 1983.

S T. I. de Alimentação de Montenegro

Dilson Ofavio M. dos Santos - Presidente

JUNTADA

From juntada da chiplina de de de la serie de la serie

ARMANDO DE LIMA DUTRA Dicetor de Secretaria

10.00



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

Proc.nº 479/83

NOTIFICAÇÃO

SR COOP.AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA-COOPAVE	
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista 674-NESTA CIDADE	
PARTES: Reclamante LUIZ OZÓRIO DA SILVA KUHN	<u> </u>
Reclamado COOP.AVÍC.VALE DO TAQUARI LTDA	-COOPAVE
Pela presente, fica V. Sa, notificado a comparecer perante esta	Junta de Con-
ciliação e Julgamento de Montenegro	
Capitão Cruz , nº 1643 , no dia	
일까 김 경기를 가게 되는 것이 들었다. 그 그 나는 그는 그는 그를 하는 것이 되는 것이다.	
(17) do mês de agosto/83 , às catorze e trinta	(14:30), noras,
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo	o acima referido.
Deverá V. So comparecer, independentemente de seus represen	ntantes, apresentando
as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo en	n número de três (3).
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes	3:
Ao reclamante — será arquivado o processo;	
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão qua	nto à matéria de fato.
OBS.: Segue, em anexo, cópia da inicial.	
Montenegro 15 de junho	de 1983
Rule	lun
ARMANDO DE	LIMA DUTRA
Diretor de	
1 DN FM	Secretaria

CERTIDAO

CHETHICO QUE, nesta data, no horário das 13:30 hrs.
o mandado retro, na possoa do Sr. Aloysio Lau-
ro Hoss, preposto,
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
neta de ciente e accitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé
Montenegro 29 de junho de 1983.
A The state of the
Oticial do Austica Availador

Faço juntada da ata fis 08
e doc fis 09 c 33
Em 17 de agosto de 1883

APMANDO DE LIMA DUTES

Motor do Societado

PROCESSO Nº 479/83

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil
novecentos e oitenta e três , às catorze e trinta horas,
estando aberta a audiência da Junta de Concili <u>a</u>
ção e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmº Sr.
Juiz do Trabalho Dr, PAULO ORVAL P.RODRIGUES
e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA , dos em
pregadores, e LUIZ KAYSER , dos em
pregados, foram , por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigan-
tes: LUIZ OZÓRIO DA SILVA KUHN, reclamante e COOPERATIVA AVICOLA VA=
LE DO TAQUARI LTDA_COOPAVE, reclamada, para audiencia de conciliação
instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas
constantes da inicial. Presentes as partes, o reclamante acompanha-
do de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, com procur
ção nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Aloysio Lauro Hoss,
comé carta arquivada na Secretaria desta Junta. Deferida assistênci
judiciária ao reclamante, tendo a procuradora firmado compromisso,
sido juntado aos autos. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos au -
tos com documentos em número de vinte folhas. CONCILIAÇÃO: rejeitada
Determinou-se a realização de pericia quanto a insalubridade, nomea
do perito dr.MILTON NOCCHI ABREU, que sera notificado para o compro
misso em cinco dias e apresentar o laudo em trinta dias, tendo as '
partes dez dias para quesitos . Autorizado o reclamante a acompanhar
o perito na diligência, devendo o perito comunicar a sua procurador
com antecedência minima de 15 dias, o dia e hora da diligencia peri
cial. No prazo de quesitos o reclamante falara sobre os documentos!
apresentados, indicando diferença que porventura faça jus quanto as
horas extras e férias. Fica adjada a audiência para o dia 1º de de-
zembro, às 14.45 horas, Nada mais.

LUIZ WAYSER VOGAL DOS EMPREGADOS

OFVAL PARTICHELI RODRIGUES

gerio das ilvatura

VITOR HUGO ATTA VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamada

TRT4R - COD. 149 - 50.000 - 1/83

ARMANDO DE LIMA DUTRA Miraton de Secretaria



(noc. 4796)

PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO

Aos dezerte dias do mês de afrits do ano de mil novecentos e ortento e tez
, nestaJunta de Conciliação e Julgamento
de Monteuelo às 14,30 horas, perante o Juiz do Trabalho, Compareceu o advogado los de Almeide Pereire Re
, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção
, sob nº 1155, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho o compromisso
legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Luiz Goo Libro Kulin para funcionar na reclamação que o mesmo propôs contra Coopero Anagle Sale do Tapacia Hodo.
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-judicia».
E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desem-
penhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Termo,
que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria. Juiz do Trabalho PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES Juiz do Trabalho - Presidente
Assistente Judiciário Chefe da Secretaria Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA Iliretor de Secretaria

A COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA., pessoa ju rídica de direito privado, com sede à Avenida Benjamin Constant, 1758, Lajeaco (RS), CGC no 91.154.732/0001-91, por seu PREPOSTO abaixo assinado, carta anexa, vem presença de Vossa Excelência e MM. Junta, com o devido respeito, para apresentar DEFESA PRÉVIA na Reclamató ria Trabalnista que lhe move seu ex-empregado LUIZ OSÓ RIO DA SILVA KUHN, já qualificado nos autos do so, pelo que diz e afinal requer o que segue:

1- PRELIMINARMENTE

1- PRESCRIÇÃO

Estão prescritos quaisquer eventuais aireitos ao Recla mante, correspondentes ao período superior a dois anos contados da data do ajuizamento da presente reclamação, ficando desde já arguida a prescrição bienal do artigo

11 da CLT.

2- CARÊNCIA DE AÇÃO

O Reclamante, após ajuizar reclamatória trabalhista ainao insalubridade e seus reflexos, foi dispensado sem justa causa, mais precisamente em 01.07.83, tendo sa data sido rescindido o contrato de trabalho, para ' togos os efeitos legais.

A rescisão do contrato de trabalho com a consequente in terrupção da prestação laboral, torna o Reclamante rente de ação para estar em juizo pleiteando adicional de insalubridade.



De fato, inexiste possibilidade jurídice-processual de se investigar agora as causas da pretendida insalubridade. É entendimento jurisprudencial recente de que a ruptura do vínculo empregatício prejudica e impede a realização da perícia, eis que estaria esta a perquirir sobre condições eventualmente nocivas existentes à época da prestação laboral que não mais existe.

Assim se pronunciou o Egrégio TST conforme venerando <u>a</u> córdão publicado no DJU de 11.06.82, sob nº 1396/82,pág 5.729, proferido em o Proc. 1125/81 da la. Turma.

Tal entendimento não ficou isolado, voltando o TST a se pronunciar sobre a matéria decidindo que:

"Os efeitos pecuniários, inclusive adicionais decorrentes do trabalho nas condições de insalubridade ou periculosidade atestados, se rão devidos a contar da data do ajuizamento da reclamação. Embargos conhecidos e acolhidos! (TST Ac. 1416/82, Proc. nº 3615, em ses são de 18.08.82, DJU de 20.08.82, pág.7898).

Pelo exposto, o exame de tais decisões leva necessa ria mente à conclusão de que na espécie, é o Reclamante carecedor de ação para formular a destempo semelhante pretensão.

Em preliminar, pois cumpre seja apreciada a carência o ra arguida.

II- NO MÉRITO

1- INSALUBRIDADE

Não tem qualquer fundamento o pedido de adicional de in salubridade, e ainda mais em grau máximo, formulado pe lo Reclamante, por uma razão elementar: o mesmo nunca exerceu serviços em condições de insalubridade, não 'sendo verdadeiras as afirmações feitas e nem as informações trazidas ao processo.



O artigo 192 da CLT manda pagar o adicional pelo exertício do trabalho em condições insalubres, isto é, em razão, em proporção ao exercício. Nesse sentido: TST-RR 3.866/80, 2a. Turma, DJU de 25.09.81. Não havendo tal exercício, indevido será qualquer adicional.

Além disto, a Reclamada sempre colocou a disposição do Reclamante, como de resto de todos os seus operários, todos aqueles equipamentos de proteção recomendados pelos órgãos competentes do Ministério do Trabalho, e o que é muito importante, exigindo sua utilização, providência que por isso desobriga ao pagamento do adicional correspondente, artigo 194 da CLT.

Sendo pois indevido o pretendido adicional, pelas razões já expostas, indevidos serão quaisquer reflexos 'pelo simples fato de que não existe efeito sem causa. Contesta-se pois o item supra do presente pedido, bem como qualquer reflexo do mesmo, impugnando-se o grau pretendido para tal adicional.

2- HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS E INTEGRAÇÃO

Não é procedente o pedido relacionado com as horas extras, diferenças e integração.

A jornada de trabalho do Reclamante sempre foi registrada por ele mesmo, de forma mecânica nos cartões ponto anexos.

Todas as horas efetivamente trabalhadas e que por isto constam dos ditos cartões ponto, foram pagos corretemente, quer como normais, quer como extraordinárias, segundo se comprova pela verificação nos recibos ora juntados.

Tudo lhe foi pago corretamente, segundo tais provas 'documentais indestrutíveis por qualquer outra prova, quanto mais pela costumeira prova testemunhal prestada normalmente por ex-companheiros de trabalho. Quem de sã consciência conseguirá se lembrar, com exatidão da sua própria jornada de trabalho, quanto mais de um colega, ao ponto de se contrapor a uma prova documental reconhecidamente idônea, segura e eficiente?

Da mesma forma, não existindo diferença alguma de horas extras a ser paga, inexistirão quaisquer reflexos das mesmas. Quanto a integração da média das horas extras no 13º salário, 81/82, férias - 1 período e um 'período em dobro, tal integração já ocorreu, no que se refere aquelas horas extras efetivamente trabalha-



das e pagas, pois os valores pagos a tais títulos, sem L pre as tiveram integradas.

3- FÉRIAS E FÉRIAS EM DOBRO

É sem amparo o pretencico pagamento supra, pois tenco o Reclamante mantido uma relação de emprego com a Reclamacia de 2 anos e 2 meses acquiriu o circito a dois períodos completos mais 2/12 de férias proporcionais. Um período foi gozado, como ele próprio admite e um período completo e mais 2/12 proporcionais lhe foram' pagos quando ca rescisão do contrato de trabalho, conforme documento anexo.

A pretensão em receber um período em dobro, não tem qualquer amparo legal, razão porque fica contestada 'expressamente.

4- ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O pedido de assistência judiciária não deverá prosperar, eis que não obedece aos requisitos exigidos pelo artigo 14 da Lei 5.584, razão porque pede-se se indeferimento.

III- REQUERIMENTOS

Ante o exposto, com os documentos inclusos, pede a Reclamada seja a presente reclamatória julgada totalmen te improcedente, condenando-se o Reclamante as custas, despesas processuais e demais cominações legais.

Requer o depoimento pessoal do Reclamante, pena de arquivamento, inquirição de testemunhas, perícias e,protesta por todo o gênero de provas em direito admitidas.

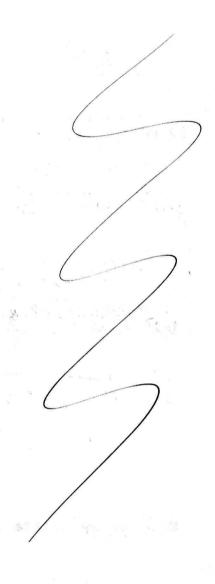
Termos em que D e A Pede deferimento.

Montenegro (RS), 17 de agosto de 1983.



14033.

CERTIFICO (118 presta delo branca del communità de la Secretaria)



JUNTADA

Faço juntada da notific (cópia) expao es Pento, via postol. Em 19de setembro de 1983

> IRMANDO DE LIMA DUTRA Diretos de becretario



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO 35

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

Em09 desetembro de 1983.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 479/83

SR(A): Dr, MILTON NOCCHI ABREU

END. : Rua Livramento, s/nº -Caixa postal, 367-SÃO LEOPOLDO-RS

RECLAMANTE: LUIZ OZÓRIO DA SILVA KUHN

RECLAMADO : COOP.AVÍC. VALE TAQUARI LIDA-COOPAVE

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) item(ns): quatro(4) e cinco(5)

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198, às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- ****(4) Apresentar laudo pericial em trinta (30) dias.
 - (5) Prestar compromisso em cinco (5) dias, como Perito médico.
 - (6) Fornecer o enderêço de
 - (7) Devolver o Processo em seu poder
 - (8) Contestar
 - (9) Tomar ciência

DIRETOR DE SECRETARIA ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

certifico que o sr.Dr.MILTON NOCCHI ABREU, nomeado Perito médico neste processo, prestou ho je o compromisso de bem e fielmente exercer aque le encargo, tendo o prazo de 30 dias para apresentar o laudo, retirando os autos em carga.

Montenegro, 27 de setembro de 1983.

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

Compromissado

oram et sa an ca develvides porotaria desta Junta polo in

ARMANDO DE LIMA DUTRA

ARMANDO DE LIMA DUTR Pretor de Secretaria

JUNTADA

do petripo de la de 1983

ARMANDO DE LISTA DUTRA

Miretos de Jeuretaria

.

Dr. MILTON NOCCHI ABREU CREMERS 6044 - CPF 024693830-72

Registro no Depto. Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho 4587

CAIXA POSTAL Nº 367 - FONE: 92-3833 - SÃO LEOPOLDO - RS

EXMO.SR.DR.

JUIZ PRESIDNETE DA MMa.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO RS TENEGRO

PROTOCOLO 2.178 83

Recebidovem 21/10 /85

MILTON NOCCHI ABREU, PARTICHE

rito, CREMERS 6044, designado no processo nº 479/83 que são partes como Reclamante LUIZ OZÓRIO DA SILVA KUHN, como Reclamada COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUA RI LTDA - COOPAVE, tendo concluído a análise dos elementos que entendeu como necessários para a pesquisa, vem pelo presente, submeter seu Laudo Pericial ao Superior Julgamento de V.Exa. ao mesmo tempo em que se coloca ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Solicita que seus honorários se jam arbitrados em 3(três) salários mínimos regionais vigentes à época da liquidação do feito.

Aproveitando para apresentar os protestos da mais alta estima e consideração.

> Nestes termos Pede deferimento

São Leopaldo.

MILTON NOCCHI ABREU

MEDICO PERITO

CREMERS 6044

Registro no Depto. Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho 4587

CAIXA POSTAL Nº 367 — FONE: 92-3833 — SÃO LEOPOLDO — RS

37

PERÍCIA MÉDICA

PROCESSO Nº 479/83

JUIZ PRESIDENTE - DR. PAULO ORVAL P.RODRIGUES
JCJ- MONTENEGRO/RS.

RECLAMANTE - LUIZ OZÓRIO DA SILVA KUHN

RECLAMADA - COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA-COOPAVE

I- FINAL IDADE

Verificar os locais de trabalho do Reclamante e relatar nos termos da Norma Regulamentado ra 15 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, se existe ou não ambiente ou agente insalubre no desempenho de suas atividades.

II- INTRODUÇÃO

Para a realização do presente trabalho, comparecemos em companhia do Reclamante ,no dia Registro no Depto. Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho 4587

CAIXA POSTAL Nº 367 — FONE: 92-3833 — SÃO LEOPOLDO — RS



04.10.83 às 13:00 horas, na sede da Reclamada, COOPERATI VA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA - COOPAVE, estabelecida na Rua Cel. Álvaro de Mores, 674 em Montenegro-RS.

A diligência foi encerrada às /

14:45 horas.

Na Empresa Reclamada, entrevista mos ALYSIO LAURO HOSS (Gerente Administrativo), PEDRO / GOMES DA FONSECA (Auxiliar de Produção), ALFREDO JACINTO RODRIGUES (Funcionário do setor de roldanas), MARCOS JOSÉ JUNGES (Apontador, funcionário exercendo atividade no quarto andar).

III- CONDIÇÕES DE TRABALHO DO RE

CLAMANTE

balhou para a Empresa Reclamada de 20.05.81 até 01.07.
83, na função de serviços gerais, em turnos de 6:30 às
11:30 e de 13:30 às 18:00 horas de segunda a sexta feira, fazendo às vezes horas extras. Em sua função, exercia mais frequentemente suas atividades no setor de rol
danas, deslocando-se para pegá-las na produção, no interior das câmaras frias ou na câmara de resfriamento, /
conduzí-las ao setor de roldanas, fazer a limpeza e a /
lubrificação dessas roldanas. Menos frequentemente, trabalhou no setor de armazenamento e acondicionamento de
pelos de porco.

SETOR DE ROLDANAS

Consta de construção de alvenaria

com piso de concreto, medindo 7,0x3,0metros e com pé direito de 3,50 metros. Apresenta iluminação natural por ampla abertura existente em uma das extremidades. Na extremidade oposta, encontra-se a máquina de limpeza de roldanas. A máquina consta de cilíndro de ferro com uma tampa e que gira em torno de um eixo comandado por um / painel existente em uma das paredes laterais. No interior do cilíndro com capacidade para até 70 roldanas, são colocados palha de arroz e as roldanas para a limpeza. / Após ligar o comando, o cilíndro entra em movimento gira tório e por atrito, as peças de ferro são clareadas. Es te processo dura em média trinta minutos e é repetido até quinze vezes ao dia, emitindo ruído entre 94 a 100cm. Após, as roldanas são retiradas e colocadas em um tripé

onde são limpas com jato de ar comprimido, operação que dura em média dez a quinze minutos, podendo ser repetida até quinze vezes ao dia e emitindo um ruído de 104 a / 106 dB. As chamadas roldanas, são formadas de um gancho de ferro que apresenta na extremidade oposta uma roda. / Após a sua limpeza, o eixo da roda é lubrificada com óleo mineral SAE 30 da Petrobrás e é feito o giro com a mão, ocasião em que o operador fica com os dedos untados com óleo mineral. Os índices de iluminamento variaram en tre 110 lux próximo à máquina e 250 lux ao nível do tri-

pé onde são pendurados os ganchos.

Na ocasião da nossa visita, o /

Sr. JACINTO RODRIGUES que operava nessa atividade aproximadamente a um mês, portava capacete de fibra, macação azul de mangas curtas e botas de borracha. Não portava /
qualquer tipo de proteção auricular.

O Sr. PEDRO GOMES DA FONSECA,
Auxiliar de Produção e que nos acompanhava, apresentounos, dois aparelhos de proteção auricular tipo concha /
"MSA" que uma vez usado, reduz consideravelmente o ruído
a níveis perfeitamente aceitáveis.

As medidas de intensidade de / ruído foram feitas seguindo as exigências da Portaria / 3214/78 do Ministério do Trabalho, NR-15, Anexo nº 1 e

Registro no Depto. Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho 4587

CAIXA POSTAL Nº 367 — FONE: 92-3833 — SÃO LEOPOLDO — RS

o aparelho utilizado foi um decibel imetro Altronix.

Os indices de iluminamento foram medidos com o auxílio de um luximetro Gossen da Panlux.

SETOR DE ARMAZENAMENTO E ACONDI-CIONAMENTO DE PELOS DE PORCO

Menos frequentemente, o Reclamante exerceu atividades nesse setor, pesando e ensacando pelos de porco, acondicionando-os em sacos de sete ou / dez quilos. Neste ambiente os índices de iluminamento variaram entre 10 a 50 lux.

IV- CONCLUSÃO

Com base nas informações e observações dos fatos, consideramos as atividades do Reclaman te insalubre nos termos da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho em sua Norma Regulamentadora nº 15:

- Anexo nº 1
 Ruído contínuo ou intermitente
 com náveis superiores aos limites de tolerância fixados no /
 Quadro constante do Anexo nº 1.
- INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO.
- Anexo nº 4
 Niveis de iluminamento inferiores aos minimos fixados no Quadro nº 1.

Registro no Depto. Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho 4587

CAIXA POSTAL Nº 367 - FONE: 92-3833 - SÃO LEOPOLDO - RS

41. D

Acondicionamentos:
Engradamento, encaixotamento e
empacotamento.....150 lux
Locais de armazenamento:
Armazéns de fábricas (usados frequentemente).....150 lux.
- INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO.

- Anexo nº 9

 Frio considerado insalubre em
 decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.
- INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO.
- Anexo nº 13- AGENTES QUÍMICOS HIDROCARBONETOS E OUTROS COM-POSTOS DE CARBONO
 - " Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, negro-de-fumo, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins".
 - INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO.

Nada mais havendo digno de registro finalizamos nosso re lato.

MILTON NOCCHI ABREU

MÉDICO PERITO

CREMERS 6044

Certidão

Certifico e dou fé,que nesta data foi expedida notificação ao reclamante ,pelo Oficial de Justi

Montenegro, 26 de sutubro de 1983

Armando de Lima Dutra Diretor de Secretaria

JUM

JUNTADA

Faro juntada da cónia da

notif de fl. 42.

Em 28 de 10 83

Martor de Secretaria





JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 26 de outubro de 1983

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº279/83

SR(A): Luiz Ozório da Silva Kuhn -A/C Dra. Eloá de A.P. Pinto

END. : N/Cidade

RECLAMANTE: Luiz Ozorio da Silva Kuhn

RECLAMADO : Cooperativa Avicola Vale do Taquari Ltda-Coopave

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de of dias para o fim declarado no(s) item(ns): nove(9)

(1) Comparecer à audiência do dia / /198, às hs:

- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o enderêço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar
- (9) Tomar ciência de que foi apresentado laudo pericial, tendo o Juiz Presidente exarado o seguinte despacho:

"J. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, a co meçar pelo reclamante.".

i di

the inches

Ciente e 28.10.83

DIRETOR DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

. Beretan de Secretaria

CERTIDÃO

errori o mandado retro, na pessoa da Dro Eloc

o qual depois de ouvir a leitura do mandedo, exercu a

nota de ciente e accitou a contra-fé que lhe ofereci. O reference

Montenegn, 28 de ontropo. de 1983

é verdade e dou fé.

CURTIFICO QUE, nesta data, no horário das 13.20 hr.

	Oficial de Justin Avellador
C	ERTIDÃO
	gy em cumprim aos
disp di	1 36 for exp notificação
Juss	acq.
Don los	Em 08 / 1983
	Mula
	ARMANDO DE LIMA DUTRA Miretor de secretaria
	,
	ALLAUTADA
4	JUNTADA
⊬aç o	Justada da coma da
	wt-de fl. 43.

Mirator de Secretaria



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

Em 08 de novembro de 1983.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 479/83

SR(A): COOP. AVIC. VALE DO TAQUARI LTDA.

END. : Rua Cel. Alvaro de Moraes, 674 - MONTENEGRO-RS

RECLAMANTE: LUIZ OZÓRIO DA SILVA KUHN

RECLAMADO : COOPYNE

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) item(ns): DOZE (12)

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198, às hs. sob a s penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198 , as hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198 , as hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o enderêço certo de
- (5) Falar sôbre a petição de fls.;
- (6) Falar sôbre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- ********12) Tomar ciência e falar sôbre a perícia de fls; per.media, em (13) Apresentar esbôço de liquidação; cinco dias.
 - (14) Falar sôbre o laudo de avaliação de fls. , no valor de CR\$
 - (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;

· LECTO AMON OF THE STATE OF TH

- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / 198, as hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198, às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
 (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls do processo supra.

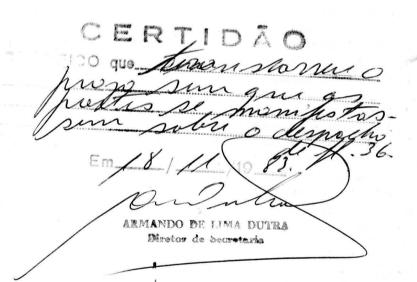
DIRETOR DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

TRT4R - COD. 164 - 40.000 - 11/82

CERTIDAO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 17:00 hrs.
cumpri o mandado retro, na pessoa
Hoss, preposto,
6 qual depois de ouvir a leitura do mendado, exarou a sua
nota de ciente e aceiton a contra-le que me ofereci. O referido e verdade e don fé.
Montenegro 10 novembra de 1983.
Official date Mustica Availation



JUNTADA

Em 10. de de zenolovo de 1983

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Direter de Secretaria

44

PROCESSO Nº 479/83

do ano de mil dias do mês de dezembro Aos primeiro horas, novecentos e oitenta e três, às quinze Junta de Concilia estando aberta a audiência da , na presença do Exmº ção e Julgamento de Montenegro Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P RODRIGUES , dos em e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA , dos em pregadores, e LUIZ KAYSER pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigan tes: LUIZ OZÓRIODA SILVA KUHN, reclamante e COOPAVE LTDA, reclama da. para audiencia de prosseguimento. Presentes as partes. O recla mante e sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto. A recla mada representada pelo sr. Hélio Flesch, que junta carta de preposto aos autos. CONCILIAÇÃO: a reclamada pagará @ 400.000,00 no dia 05 do corrente às 16 hs na Secretaria da Junta, dando o reclamante plena e geral quitação do contrato de trabalho. A reclamada pagará os honorários do perito médico arbitrados pelo Juiz Presidente em dois e meio salários-mínimos mensais regionais. No valor acordado pelas partes já estão incluidos os honorários de assistência judiciária. Custas de @ 17.474,00 pelo reclamante que é dispensado do pagamento. Fica exclarecido que o contrato de trabalho entre as par tes já foi rescindido em01º de julho último. A Junta HOMOLOGOU o acordo. Foram desentranhados e restituidos à reclamada documentos de fls. 14 a 33. Cumprido o aeordo os autos serão arquivados. Descumprido cite-se. Nada mai

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES

LUIZ KAYSER

VOGAL DOS EMPREGADOS

VITOB LUGO AITA
VOGAL DOS EMPRESADORES

Helio Plene

30 godio dasillatani

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Mirator de Secretaria

TRT4R - GRÁFICA - CÓD. 149

ofrango

Cooperativa Avicola Vale de Taquari Lida

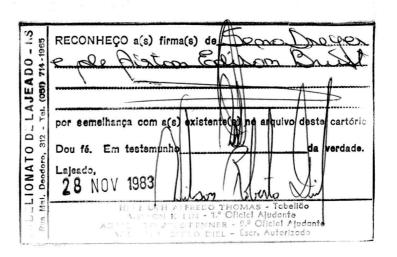
Sede Av. Benjamin Constant 1758 Caixa Postal 58 — Telex: 51 2968 COAT BR Telegr: "COOPAVE" — Fone: (051) 714-3411 95900 LAJEADO - RS 45

CARTA DE PREPOSTO

A COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Benjamin Constant, nº 1758, na cidade de Lajeado(RS). CGC/MF nº 91.154.732/0001-91, neste ato ato representada na forma do Estatuto Social por seus Diretores Presidente e Secretário, abaixo assinados, por meio desta DESIGNA ao Senhor HÉL10 FLESCH, funcionário da mesma, portador do CPF nº 051.820.930-04, para, na qualidade de PREPOSTO, representá-la na Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Montenegro(RS), e em especial na homologação da opção do FGTS dos funcionários do Frigorífico Renner de Montenegro, pe lo que concede ao dito preposto todos os poderes deferidos ' em Lei à espécie.

Lajeado(RS), 27 de novembro de 1983

COOF. AVICOLA VALE DO TAQUARI LTDA.



	Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Seal B	do dermo de pagamento, l'Is
	Em 05 de de sembro de 1983
	ARMANDO DE LIMA DUTRAS



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 479/83

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos05 dias do mês de	dezembro do ano de mil, novecentos
e oitenta e três, nesta cidade de	fontenegro , às 14.10 horas,
na Secretaria desta Junta de Conciliação	ão e Julgamento, perante mim, Chefe da
Secretaria compareceram o reclamante LUIZ 020	RIO DA SILVA KUHN
e o Reclamado COOP.AVICOLA VALE DO TAQ	OF BLESSFEED A GOOD OF ARE
(Representa	ção, quando houver)
e por este último me foi dito que, em cumprimento	acordo celebrado na presente reclamação,
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cra	\$ 400.000,00 Quatrocen-
tos mil cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.	x.x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,
relativa a acordo.	
Pelo reclamante foi dito que recebia a me certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, grenigir com respeito ao objeto da presente reclama E, para constar, foi lavrado este termo, que e por ambas as partes.	eral e irrevogável quitação, para nada mais ção, seja a que título for
certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, g exigir com respeito ao objeto da presente reclama E, para constar, foi lavrado este termo, que	eral e irrevogável quitação, para nada mais ção, seja a que título for
certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, genigir com respeito ao objeto da presente reclama E, para constar, foi lavrado este termo, que e por ambas as partes. Peto efetuado com cheque nº 159770 contra o Banco Sul Brasileiro S/A,	eral e irrevogável quitação, para nada mais ção, seja a que título for
certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, genigir com respeito ao objeto da presente reclama E, para constar, foi lavrado este termo, que e por ambas as partes. Peto efetuado com cheque nº 159770 contra o Banco Sul Brasileiro S/A,	eral e irrevogável quitação, para nada mais ção, seja a que título for, e vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, Chefe de Secretaria
certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, genigir com respeito ao objeto da presente reclama E, para constar, foi lavrado este termo, que e por ambas as partes. Peto efetuado com cheque nº 159770 contra o Banco Sul Brasileiro S/A,	eral e irrevogável quitação, para nada mais ção, seja a que título for, e vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, Chefe de Secretaria
certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, genigir com respeito ao objeto da presente reclama E, para constar, foi lavrado este termo, que e por ambas as partes. Peto efetuado com cheque nº 159770 contra o Banco Sul Brasileiro S/A,	eral e irrevogável quitação, para nada mais ção, seja a que título for, e vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, Chefe de Secretaria ARMANDO DE LIMA DUTRA
certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, genigir com respeito ao objeto da presente reclama E, para constar, foi lavrado este termo, que e por ambas as partes. Peto efetuado com cheque nº 159770 contra o Banco Sul Brasileiro S/A,	eral e irrevogável quitação, para nada mais ção, seja a que título for, e vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, Chefe de Secretaria ARMANDO DE LIMA DUTRA



Nacia cata, faço juntada aos presentes autos es o gruce 42 Emosde do 1983 Directos do Socretario

A presente folha contem VM cosumento)





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DEPOSITO ESPECIAL CONTA OO Perito: MILTON NOCCHI ABREU

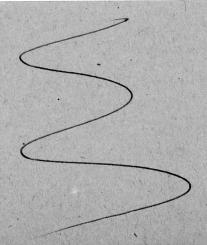
O Sr. : COOPERATIVA A.VICOLA VALE DO TAQUARI LTDA vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Ag.local depositar a importância de CR\$ 112.800.00(cento e quarenta e dois a cujo pagamento foi condenado na reclamação no479/83...... apresentada por LUIZ OZÓRIO SILVA KUHN - Devendo dita importan cia ficar à disposição do Exmo.Sr.Juiz do Trabalho. nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória. digo para pagamento imediato dos honorários peficiais.

Montenegro de dezembro de 1983.

Diretor de Secretaria

Carlos Apienio Regia Cr. Exec. - Matr. 206937-8

Cod. 119



PAULO (OR IA PARTICHELI ROCKILLES)

PAULO (OR IA PARTICHELI ROCKILLES)

PAULO (OR IA PARTICHELI ROCKILLES)

Julis de Trabalho - Presidentes

JUNTADA

alvará que segue

Em 14 de fevereiro de 1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

erer de Mecretaria



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

<u>ALVARÁ</u>

HONORÁRIOS OU REMUNERAÇÃO: CR\$ 135.660,00
DARF (CÓDIGO 0844) I.R. RETIDO NA FONTE:CR\$ 7.140,0
TOTAL: CR\$ 142.800,00
PELO PRESENTE ALVARÁ AUTORIZO O SR. DR. MILTON NOCHI
ABREU XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
POSTONTRT, A QUANTIA DE CR\$ 135.660,00 (Cente e trinta e cinco mil seiscentos e sessenta cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
e cinco mil seiscentos e sessenta cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
E RECOLHER A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 7.140,00 (Sete mil cer
to e quarenta cruzeires.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
CORRESPONDENTE A SEU IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, CONFO
me darf, cód. 0844, anexo ao presente, do depósito à dispos
ÇÃO DESTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, REFERENT
AO PROC. Nº 479 /83 , ENTRE PARTES:
LUIZ OZÓRIO SILVA KUHNAKAKAKAKAKAKAKAKAKAKAKAKAKAKAKAKAKAKAK
COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LIDA , RECLAMADO
O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro
AOS DOZE(12) dias de dezembro de mil novecentos e citenta e três(1983)
AUS
JUIZ DO TRABALHO
DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGU

TRT4R - COD.178 - 10.000 - 5/82

MATABA

DARF abairo
27 ofaveroiro
289

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO	01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO COCO 00509968/0005-711	02 RESERVADO	04 REPRIVADO 104/0530-1
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF	GEUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA	03 DATA DE VENCIMENTO 31.03.84 E	2 4 102 184
06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) 09 BAIRRO OU DISTRITO 10 GEP 13 EXERCÍCIO 14 COTA OLI DIJORÉCIMO LA E DEDICOS DE SECURIO	PRACA RUI BAREOSA, 67 O7 NUMERO CESTRO - CEP 90 000 07 NUMERO	O8 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) 12 SIGLA DA U.F.	CEF-RS L06060/8749
19 84 6 02/84 9 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 10 02/84 10 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	16 TIPO 17 Nº PROCESSO 79/83 NA FONTE	20 CÓDIGO 20 CÓD	1 VALOR - CRS 7 . 140 . 00
JCJ de MONTENEGRO Natureza -HONORÁRIOS Beneficiário: MILTON NOCO	25 CORREÇÃO	MONETÁRIA 26 CODIGO 2 EENCHA O DARF 28 TOTAL 22	7 VALOR-CR\$
OPF 024693830-72 Valor tributavel Cr\$ 142 Rete LUIZ OZÓRIO SILVA I	2-800-00	ixa Economica Federal Mentenegro/RS	
07/84 Impressos		CEBIDO	Carlos Antonio Regia

